

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4532/1995

Ementa

PREVÊ SUBSTITUIÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE ÔNIBUS NOS HORÁRIOS POR ESTA OMITIDOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

07/03/1995 10/03/1995 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6343/1994 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado

Descritores: Transportes e Trânsito - ônibus - geral.

Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/12/2003 <u>Lei n° 6223/2003</u> Revogada por





Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 16.782)

LEI Nº 4.532, DE 07 DE MARÇO DE 1995

Preve substituição de empresa operadora de onibus nos horários por esta omítidos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 1º de março de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 19 Omitido, por empresa operadora do serv<u>i</u> ço público de onibus, qualquer horário oficialmente estabelecido, a oper<u>a</u> ção deste será outorgada a empresa diversa, mediante permissão, se a omi<u>s</u> são dever-se a:

I - questão tarifária;

II - "lockout".

§ 19 A permissão far-se-á mediante licitação, vedada participação de empresa já faltosa nos termos do artigo.

§ 2º A permissão vigorará até ao termo final da

\$ 3º A permissão garantirá operação dos demais horários da outorga originaligualmente omitidos.

Art. 22 A operação referida no art. 19 poderá ser outorgada em caráter emergencial, com dispensa de licitação, nos termos da legislação federal pertinente, até à conclusão do procedimento licitatório competente.

Parágrafo único. A esta outorga aplica-se o disposto no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de março de mil novecentos e noventa e cinco (07.03.1995).

"DOCA" Presidente

SG

*

outorga original.



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei n9 4.532 - f1s. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de março de mil novecentos e noventa e ci \underline{n} co (07.03.1995).

Wluauhedo WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

vs.p.

SG

ĸ